



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 243/2020

CERTIDÃO
Certifico que nesta data
foi publicado este (a)
Contrato nº 243/20
com afixação no Placard do Município.
Corumbáiba 03/12/20
Responsável pelo Placard

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.443.809/0001-00, com sede administrativa à Av. Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, Corumbáiba – GO, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Lara Rodrigues Teixeira de Araújo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 4218894-SPTC/GO (2ª via), residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

CONTRATADA: CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.656.963/0001-50, estabelecida à Rua General Osório, 569-Centro, Pirassununga-SP, CEP: 13.630-020, neste ato representado pelo Sócio, o senhor **Marcos Antonio Engler**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral nº 18.563.058-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.310.558-82, residente e domiciliada no Município de Pirassununga - SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o nº 053/2019, do tipo menor preço por item, homologada pelo Prefeito em 03 de dezembro de 2019, oriundo do Processo Administrativo nº 753/2019, estando às partes vinculadas ao edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e as leis federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A Contratada, por este instrumento contratual, deverá prestar serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, para atendimento ao Programa Municipal “Cartão Solidário”, nos termos da Ata de Registro de Preços e Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial – SRP nº 053/2019 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, para o Fundo Municipal de Assistência Social, com o valor de taxa de administração do crédito de 0,001%.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente é equivalente a **R\$ 123.295,11 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e onze centavos)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

2.2. O pagamento será efetuado em parcela mensal, de acordo com os valores adiantados pela Contratada aos estabelecimentos comerciais credenciados, no prazo de 30 dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, juntamente com a relação dos beneficiários, com recebimento e aprovação devidamente atestados pela Secretaria de Assistência Social, mediante transferência bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. A contratação não acarretará despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Corumbáiba, pois prevê que nenhuma taxa ou valores pela prestação de serviço será assumida pela municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Liquidar os documentos de cobrança, conforme o prazo previsto no edital;
- 5.2. Dar o devido recebimento do objeto do contrato, através da unidade requisitante, após a devida análise e aprovação prévia da Secretaria de Assistência Social do Município;
- 5.3. Emitir as ordens de prestação de serviço devidamente enumeradas e nominais à Contratada, medida da necessidade dos itens.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das especificações exigidas no anexo I do edital de licitação origem;
- 6.2. Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, objeto contratual;
- 6.3. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato;
- 6.4. Acatar, à medida da necessidade do Contratante, as ordens de serviço para cadastro e confecção dos cartões de crédito com o limite previsto na Lei nº 892/19;
- 6.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas;
- 6.6. Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa;
- 6.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 6.8. Observar, no decorrer das contratações decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei e regulamento pertinentes, previstos em ata e no edital de Pregão origem;
- 6.9. Comunicar por escrito ao Contratante toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato;
- 6.10. Emitir as notas fiscais após o encerramento do mês, juntamente com relatório constando o nome dos beneficiários, valor, data e comércio varejista credenciado de cada transação e entregá-las ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços serão reajustados pelo IGP-DI, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o vier a substituir legalmente, sendo que em quaisquer casos, na aplicação do reajuste previsto, o preço não poderá ser ultrapassado ao praticado no mercado, nem mesmo ir de encontro as determinações insertas nas leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do edital, da ata de registro de preços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do edital e da Lei 8.666/1993;

8.2. A execução do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social ou por servidor por ela designado, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

8.3. A existência e atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no edital, o órgão licitante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993:

9.1.1. Advertência, em caso de descumprimento injustificado ou justificado da ata de registro de preços e/ou contrato e não aceito pela Administração;

9.1.2. O descumprimento injustificado da ata de registro de preços e/ou do contrato sujeitará à adjudicatária ainda a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total do pedido não entregue ou em desconformidade com a proposta apresentada na licitação, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

9.1.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente vencedora ainda as seguintes sanções:

9.1.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo descumprimento parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

9.1.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.3.3. Rescisão do contrato, que poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;

II) Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III) Judicial, nos termos da legislação.

9.1.3.3.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.1.3.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

9.1.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Corumbáiba - GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Corumbáiba - GO, 03 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA - GO
Wisner Araújo de Almeida
Contratante

Bilian C.F.S. Clemente
CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA-ME
Marcos Antonio Engler
Contratada

Testemunhas:

Nome *Andréia C. S. de A. L. S.*
CPF *027-351.608-60*

Nome *Paulo*
CPF *025.071.541-221*